



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 6964

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, como órgão de cooperação governamental, cujas decisões ficam sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano:

- I - aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano, estabelecendo-lhe interpretação uniforme;
- II - opinar sobre os projetos de Lei e de Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras;
- III - opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

2

IV - opinar sobre a programação de investimentos anual e plurianual do Programa Municipal de Investimento para o Desenvolvimento Urbano de Porto Alegre;

V - opinar sobre os ajustes do traçado do Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

VI - elaborar o regimento interno;

VII - outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano compor-se-á de 21 (vinte e um) membros, designados pelo Prefeito, com a renovação bienal do cargo sem prejuízo de recondução e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - nove (09) representantes da Prefeitura, a saber:

- a) Secretário Municipal de Obras e Viação;
- b) Secretário Municipal dos Transportes;
- c) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretário do Planejamento Municipal;
- e) Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- f) Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgotos;
- g) Diretor Geral do Departamento Municipal de Habitação;
- h) Assessor Engenheiro do Prefeito;
- i) Supervisor do Planejamento Urbano da Secretaria do Planejamento Municipal.

II - oito (08) representantes de entidades:

- a) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul;
- c) Instituto dos Arquitetos do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

- d) Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) Fundação de Economia e Estatística do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Sociedade de Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) Associação Riograndense de Imprensa - ARI;
- h) Fundação Metropolitana de Planejamento — METROPLAN.

III - quatro (04) representantes de entidades comunitárias.

§ 1º - Os suplentes dos representantes da Prefeitura Municipal serão os seus substitutos nos respectivos cargos.

§ 2º - Para efeito de renovação bienal do terço, os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, representantes das entidades de que tratam os itens II e III, serão assim agrupados:

- a) 1º terço: Os representantes da Sociedade de Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul, Fundação de Economia e Estatística do Estado do Rio Grande do Sul e dois (02) representantes de entidades comunitárias;
- b) 2º terço: Os representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, Associação Riograndense de Imprensa - ARI, e um (01) representante de entidade comunitária;
- c) 3º terço: Os representantes da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

• • • •

4

Fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN e um (01) representante de entidade comunitária.

Art. 4º - Para designação dos representantes das entidades referidas no art. 3º, inciso II, o Prefeito solicitará às respectivas instituições listas tríplices, fazendo a escolha dos titulares e dos suplentes, estes na proporção de um para cada titular.

Art. 5º - Os representantes das entidades comunitárias e seus suplentes serão escolhidos na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, na regulamentação da participação da comunidade no processo de planejamento.

Art. 6º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares nos impedimentos destes, percebendo, em seu lugar, as vantagens decorrentes.

Art. 7º - O presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será o titular da Secretaria do Planejamento Municipal.

Parágrafo único - O presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo conselheiro mais idoso, funcionário estável ou inativo do Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á no mínimo duas (02) vezes por mês, ficando o número de sessões ordinárias mensais a ser estabelecido no respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 9º - Os trabalhos da Secretaria do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano serão

• • • •



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

• • • •

5

dirigidos por secretário, designado mediante Ato do Prefeito, ao qual será atribuída a função gratificada de padrão FG-3.

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano serão dadas sob a forma de pareceres e resoluções.

Art. 11 - Cada assunto a ser apreciado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será distribuído, pelo Presidente, a um de seus membros, que funcionará como relator.

§ 1º - Na sessão em que for apresentado o relatório, qualquer membro poderá pedir vista, devendo devolvê-lo na primeira sessão ordinária a realizar-se.

§ 2º - O relator apresentará verbalmente o seu parecer em plenário, sendo o assunto submetido à discussão e votação.

§ 3º - Quando o plenário deliberar contrariamente ao voto do relator, o Presidente designará, para lavrar o parecer na própria sessão, um dos signatários do voto vencedor.

§ 4º - O parecer aprovado pelo Conselho será assinado por todos os presentes.

Art. 12 - Os pareceres do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano serão encaminhados ao Prefeito, através do seu presidente.

Art. 13 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será considerado de relevância para o Município, recebendo os mesmos, apenas a título de representação, uma gratificação sob a forma de "jetton", proporcionalmente ao comparecimento às sessões, até o máximo de dez (10) durante o mês.

• • • •



Parágrafo único - É fixado em três décimos (0,3) do salário mínimo vigente no Município o valor do "jetton" a que alude este artigo.

Art. 14 - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício ou não da presidência, deixar de comparecer a cinco (05) sessões consecutivas ou vinte intercaladas, durante cada exercício civil, ou afastar-se por período superior a cento e oitenta (180) dias.

Art. 15 - O conselheiro, mesmo no exercício da presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se das suas atribuições, por período de até cento e oitenta (180) dias, sem que isto acarrete a perda do mandato.

§ 1º - As licenças ou afastamentos serão previamente requeridos, e dependerão de aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - Nos casos de licença ou afastamento dos titulares serão imediatamente convocados os respectivos suplementares.

Art. 16 - O Prefeito escolherá os representantes das entidades comunitárias, titulares e respectivos suplementares, que exercerão o primeiro mandato no Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, após a sua instalação, dentre os nomes constantes de listas tríplices elaboradas em assembléia geral, promovida pelo Executivo Municipal, das entidades interessadas e previamente cadastradas.

§ 1º - Consideram-se entidades comunitárias as associações de bairro ou de moradores, que tenham por finalidade estatutária promover ou defender interesses comunitários locais.

§ 2º - A cada entidade comunitária corresponderá um voto na assembléia geral, a ser exercido obrigatoriamente



te pelo presidente ou membro de sua diretoria.

§ 3º - O mandato dos representantes de entidades comunitárias, a que se refere este artigo, será de dois (02) anos, sendo os seus substitutos escolhidos na forma da regulamentação, referida no artigo 5º deste Decreto.

§ 4º - Para efeito da escolha de seus representantes, as entidades comunitárias serão previamente cadastradas - na Secretaria do Governo Municipal, mediante apresentação dos seguintes elementos:

- I - estatuto, devidamente registrado, na forma da lei civil;
- II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente autenticada.

Art. 17 - A representação comunitária obedecerá a zoneamento, para a indicação de candidatos, elaboração de listas tríplices e escolha de representantes titulares e suplentes.

§ 1º - A cada zona comunitária corresponderá um representante e seu respectivo suplente.

§ 2º - Compõe as zonas comunitárias as seguintes Unidades Territoriais Seccionais (U.T.S.s):

I - Zona Comunitária 1

UTSIS: 05, 06, 07, 09, 13, 15; UTSE: 10; UTSRs: 01, 02, 03, 04;

II - Zona Comunitária 2

UTSIS: 17, 19, 23, 25, 27, 29, 41; UTSE: 39;

III - Zona Comunitária 3

UTSIS: 21, 33, 35, 37, 55, 61; UTSEs: 47, 49, 53; UTSRs: 50, 51, 58, 59;

IV - Zona Comunitária 4

UTSIS: 43, 45, 63, 71, 83, 91, 97; UTSEs: 57, 65, 67, 69, 73, 75, 77, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 93, 95; UTSRs: 82, 90, 92, 96, 98, 99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

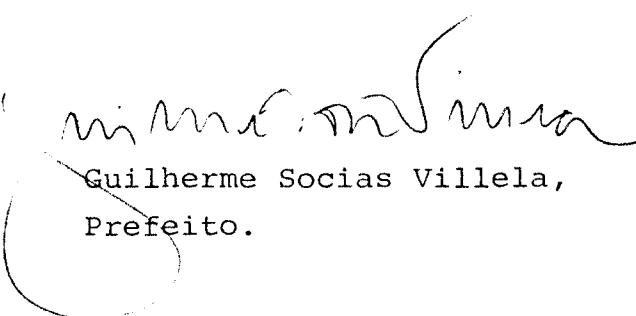
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 18 - Não poderão ser escolhidos como representantes das entidades comunitárias servidores municipais e titulares de mandatos legislativos municipais, estaduais e federais.

Art. 19 - O Secretário do Planejamento Municipal baixará Regimento Interno, regulando o processo de escolha dos representantes comunitários, pela assembleia geral referida no artigo 17 deste Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor em 28 de setembro de 1979, exceto no que se refere aos artigos 17 a 20, cuja vigência se dará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de setembro de 1979.

  
Guilherme Socias Villela,  
Prefeito.

Lotário Lourenço Skolaude,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se

  
Roberto Eduardo Xavier,  
Secretário do Governo Municipal.